



CONTRIBUIÇÃO DA CLARO À CONSULTA PÚBLICA 114/2021 DO MME PARA REDUÇÃO VOLUNTÁRIA DE DEMANDA – RVD

São Paulo, 09 de agosto de 2021

Consulta pública do MME referente ao RVD foi aberta em 29 de julho de 2021 com a finalidade de apresentar a Minuta de Portaria Normativa contendo as Diretrizes para a Oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica - RVD para Atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN, bem como, estabelecer nos termos desta Portaria, as Diretrizes para a Oferta de RVD para o SIN. Para essa consulta foram apresentados os critérios de elegibilidade, de declaração para oferta de RVD, da apuração dos montantes, do despacho da oferta de RVD, bem como das variações das ofertas e compensações associadas.

A Claro S.A., agente do mercado livre de energia desde 2016 e um dos maiores consumidores de energia renovável com mais de 150 unidades consumidoras atendidas pelo ambiente de contratação livre consumindo em torno de 50 MWm, apresenta neste documento suas contribuições para a consulta pública:

- Como primeira contribuição à CP, a flexibilização do volume de redução adotado de 30MWm para faixas de reduções variadas, como de 5 MWm, 10MWm, 15MWm. Entendemos que o volume mínimo de 30 MWm atenderá à uma porção pequena do mercado, deixando de fora consumidores menores que teriam condições de contribuir com o programa. Adicionalmente sugerimos a não restrição por submercado para os produtos ofertados uma vez que isso restringiria a redução de grandes consumidores agregadores de carga sendo que as reduções, em qualquer submercado, podem auxiliar no sucesso do



programa visto que todos os agentes do ambiente de contratação livre (ACL) estão conectados ao Sistema Interligado Nacional.

- Sugerimos a implantação de chamadas mensais, ou semelhante, para apresentação das propostas, ou seja, ao longo do período estipulado pelo programa, aberturas mensais, bimestrais ou até mesmo trimestrais para apresentação de propostas, dando a possibilidade de os proponentes poderem revisar seus volumes e preços ofertados de acordo com a situação de seu mercado atual. Esta sugestão visa auxiliar a operacionalização das reduções, o planejamento dos agentes e maior eficiência das propostas.
- Com relação aos prazos estipulados, entendemos que tanto o de notificação para despacho quanto o de aceite por parte da empresa que aderiu ao programa são muito curtos para programar toda a operação em torno das instalações participantes do mecanismo, principalmente para agregadores de carga. Nesse sentido, a implementação de uma janela de prazos maiores seria de grande valia para a programação dos agentes, avaliação de impacto e cumprimento das propostas;
- Por fim, recomendamos uma definição quanto a remuneração para casos de atendimento parcial ao volume comprometido e validado pelo CMSE. Sugerimos definição para casos em que a redução seja menor do que o comprometido uma vez que o controle de carga de grandes consumidores e agentes agregadores pode não atingir o comprometido e estes não seriam prejudicados, uma vez que, mesmo que de maneira parcial, auxiliaram no sucesso do programa. Tal recomendação se aplica também para casos de contribuição maior do que a comprometida, caso a redução apresentada seja maior que a ofertada, o agente deve manter sua remuneração para o volume excedente;

A Claro S.A agradece o MME por essa iniciativa e oportunidade de discutir e contribuir com esse tema de alta relevância para a sociedade e para o Setor Elétrico Brasileiro. Desde já, a Claro S.A se coloca à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos necessários.